



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

### CRENCIAMENTO Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº 07.014.208753/2025)

### TIPO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 21/07/2025 a 21/07/2027

### INFORMAÇÕES

Correio eletrônico:

[compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)  
[comprascreadf@gmail.com](mailto:comprascreadf@gmail.com)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[protocolo@creadf.org.br](mailto:protocolo@creadf.org.br)  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

Fl. 1/35



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará **CRENCIAMENTO de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).**

**O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição nos sítios oficiais, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.**

**As modificações no edital observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).**

#### 1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa, pessoa jurídica e física, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

1.1.1.fornecimento, ao CREA-DF, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema e-commerce, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-DF;

1.1.2.responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;

1.1.3.disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-DF;

1.1.4.fornecimento de todas as informações solicitadas pelo CREA-DF;

1.1.5.manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CREA-DF, no prazo máximo de 24 horas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.1.6. prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o CREA-DF, no prazo máximo de 24 horas;
  - 1.1.7. realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-DF;
  - 1.1.8. observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
  - 1.1.9. compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
  - 1.1.10. manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
  - 1.1.11. quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
  - 1.1.12. apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.
- 1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao CREA-DF e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/CREA, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).
- 1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo CREA-DF, as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:
- 1.3.1. Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
  - 1.3.2. Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação; Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
  - 1.3.3. Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
  - 1.3.4. processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
  - 1.3.5. atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.3.6. realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- 1.3.7. realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- 1.3.8. realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

1.4 Definem-se como:

- 1.4.1. **Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
  - 1.4.2. **Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;
  - 1.4.3. **Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;
  - 1.4.4. **Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.
- 1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133/21, além das condições previstas neste Edital.
- 1.6. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.
- 1.7. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-DF, deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o CREA-DF, conforme a legislação vigente e neste Edital.
- 1.8. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma da lei, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.
- 1.9. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 1.10. Da distribuição de demanda para o período de 2025/2026: As empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2025/2026.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. As referências legais do credenciamento constam no art. 79, da Lei 14.133/2021. A celebração deste contrato justifica-se pelo número significativo de inadimplentes (empresas/profissionais), que evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-DF, e que impõem medidas administrativas a evitar o inadimplemento das obrigações legais para com este Regional.

2.2. O procedimento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas respectivas alterações.

2.3. Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/Crea possui 1.143.397 (um milhão, cento e quarenta e três mil e trezentos e noventa e sete) profissionais com registros ativos, sendo 45.695 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) profissionais registrados e ou com visto no CREA-DF, representando 3,99 (três vírgula noventa e nove por cento) do total de profissionais com registros ativos no país. Além de 9.002 (nove mil e duas) empresas registradas no CREA-DF.

2.4. A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-DF, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.5. A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

2.5.1. o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;

2.5.2. o absenteísmo ao registro;

2.5.3. o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART);

2.6. Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.7. Próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção, suspensão ou cancelamento de registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194/66.

2.8. O orçamento dos CREAs é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194, de 1966:

2.8.1. anuidades cobradas de profissionais e empresas;

2.8.2. taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

2.8.3. emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

2.8.4. quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496/77;

2.8.5. multas aplicadas de conformidade com a Lei nº 6.496/77;

2.8.6. doações, legados, juros e receitas patrimoniais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.8.7.subvenções; e

2.8.8.outros rendimentos eventuais.

- 2.9. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº 12.514, de 2011.
- 2.10. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao CREA no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1º da Lei nº 6.496, de1977.
- 2.11. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa.
- 2.12. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.
- 2.13. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-DF, pessoas físicas e jurídicas, pagar os tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº. 1.066/2015 admite o pagamento em até 06 (seis) vezes, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-DF.
- 2.14. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao CREA-DF.
- 2.15. Modalidade de credenciamento adotada: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.16. O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/1966.
- 2.17. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 2 (dois) terminais, conforme solicitação do Departamento de Cobrança do CREA-DF. De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Informática do CREA-DF, o Conselho emitiu aproximadamente





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

214.202 unidades (ao longo dos últimos três anos), de guias por ano que poderão ser pagas através de cartões de crédito com a implementação da solução.

- 2.18. O fornecimento dos equipamentos será efetuado pela(s) empresa(s) credenciada(s)/contratada(s) em conformidade com as especificações mínimas e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado pelo CREA-DF. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados em espaços públicos a serem definidos pela Superintendência do CREA-DF. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 2(dois) terminais, conforme solicitação do Departamento de Cobrança. A(s) credenciada(s)/contratada(s) procederá(ão) às entregas dos objetos a serem fornecido mediante ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato.
- 2.19. A empresa contratada deverá realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme prazos previstos no edital e Termo de Referência. Ressalta-se que os valores referentes as taxas cobradas pela credenciada será de responsabilidade total do contribuinte que optar por este meio de pagamento. Não gerando nenhum custo financeiro ao CREA-DF. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado público federal designado através de portaria em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### 3. DO HORÁRIO, DATA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A partir do dia 21 de julho de 2025 até o dia 21 de julho de 2027, no horário de 09:00 às 17:00 as pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar proposta, por meio do link <http://www.crea-df.org.br/sejaparceiro>, realizando cadastro e anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(eis), bem como os documentos solicitados no item 5.0 do Termo de Referência e conforme especificado neste Edital.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), com cópia para [comprascreadf@gmail.com](mailto:comprascreadf@gmail.com)
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as empresas que atendam às condições constantes no Edital
- 5.2. As empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.
- 5.3. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
  - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
  - Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- a) Caso as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicadas nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da comissão;
- 5.4. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de (60 dias) após a primeira análise.
- 5.5. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.
- 5.6. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.
- 5.7. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 5.8. As Comissões Técnica e de Licitação poderão estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.
- 5.9. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá permanentemente aberto por, desde o momento de sua publicação, nos sítios oficiais, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários, nos prazos fixados, em cada Aviso de Sessão Pública.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta, através de protocolo online disponível no sítio <http://www.creadf.org.br/>, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, em papel timbrado da própria instituição, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(eis), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.2. O Crea/DF reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a empresa será considerada não habilitada.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A análise e aprovação das propostas se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea-DF. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF no mínimo 3 (três) empregados do Crea-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.
- 7.3. A CREDENCIADA deverá acompanhar a situação de seu pedido através do processo protocolado, acompanhando o resultado do DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.
- 7.4. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA- DF.
- 7.5. O Presidente do Crea-DF poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do Crea-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive, das demais profissões regulamentadas.
- 7.6. Durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá requerer a inclusão de novos cursos, para isso, deverá apresentar pedido/formulário informando os cursos a serem disponibilizados e seus respectivos descontos;

## 8. DO JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão de Licitação do CREA DF realizará a verificação dos documentos e poderá solicitar apresentação dos documentos solicitados em Edital e Termo de Referência.
- 8.2. Após a verificação de que toda a documentação solicitada está de acordo, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Comissão Técnica para avaliação da proposta apresentada.
- 8.3. Cabe à Comissão Técnica a prerrogativa de aceitar as propostas apresentadas e rever a aceitação dos documentos apresentados;
- 8.4. A Comissão Específica do CREA-DF será responsável por promover todos os atos necessários ao credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

## 9. DA EXCLUSIVIDADE

- 9.1. A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 10. DOS VALOR ESTIMADO

- 10.1. O CREA-DF não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O CREA-DF;
- 10.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes/profissionais, os valores referentes a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças ou qualquer ônus aos cofres do CREA-DF.
- 10.3. O Credenciamento não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e por isso não se consigna dotação orçamentária e impossibilidade de realizar pesquisa de mercado.

#### 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 11.2.1. Habilitação jurídica

- 11.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.6. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (TRINTA)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

11.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

11.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

11.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 12. CERTIFICAÇÃO

12.1. Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2. A empresa interessada que não possuir a certificação exigida em vigência estará automaticamente eliminada do processo de credenciamento.

#### 13. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. As empresas que foram habilitadas com relação à documentação exigida conforme o item **HABILITAÇÃO** deverão enviar, em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado, correspondência (Anexo VII), com o detalhamento da solução técnica que será aplicada para o CREA-DF, para a gestão de meios de pagamentos e recebimentos, com os seguintes critérios mínimos:

13.1.1. realizar a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento das transações de pagamento por meio de cartões e demais meios eletrônicos;

13.1.2. realizar a administração, a garantia e a efetivação da liquidação financeira ao CREA-DF das transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Edital e seus anexos;

13.1.3. disponibilizar funcionalidade que proporcione ao CREA-DF por meio dos integrantes da Credenciada (emissores e bandeiras de cartões), a efetivação da liquidação financeira sem as devidas taxas de administração;

13.1.4. fornecer o licenciamento de uso dos programas de computador implicados na prestação do objeto do credenciamento;

13.1.5. realizar a integração da cadeia de valor do CREA-DF, caberá à Credenciada efetivar o cadastramento dos fornecedores ou empresas, desde que o CREA-DF repasse todas as informações necessárias para o devido cadastramento;

13.1.6. proporcionar a utilização de bandeiras nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões;

13.1.7. realizar o procedimento de Chargeback, que é o procedimento de contestação de débito pelo qual um profissional ou empresa registrada no Sistema Confea/CREA-DF não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de crédito ou de débito, uma despesa efetuada com cartão de sua titularidade;

13.1.8. fornecer sistema web, pelo qual a intermediação de transações será prestada ao CREA-DF; e

13.1.9. apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.

13.1.10. **AS EMPRESAS DEVEM SE ATENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 14. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

14.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o CREA-DF, portanto não existe estimativa de preço.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. O resultado definitivo do presente Chamamento Público, com a divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, será publicado no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); bem como, no sítio oficial do órgão, [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br).

#### 16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

16.5. O recurso será dirigido à comissão de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

17.1.6. fraudar o credenciamento;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

### 18. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

18.1. Após deferimento do credenciado, o Crea-DF poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Homologado o credenciamento, o CREA-DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21

18.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será realizado o descredenciamento pelo CREA DF, sem aviso prévio, quando:

19.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;

19.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

19.1.5. Quando o CREA-DF entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

19.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

19.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA-DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.2. Fica assegurado ao CREA-DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 20.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creadf.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.
- 20.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), com cópia para [comprascreadf@gmail.com](mailto:comprascreadf@gmail.com).
- 20.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- 20.6. O CREA-DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.
- 20.7. O CREA-DF disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br).
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 20.10.2. ANEXO II – Declaração de Concordância
  - 20.10.3. ANEXO III - Declaração de que não emprega menor
  - 20.10.4. ANEXO IV - Proposta de credenciamento
  - 20.10.5. ANEXO V - Termo de Credenciamento
  - 20.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica
  - 20.10.7. ANEXO VII - Modelo de Correspondência de Encaminhamento do Detalhamento da Solução

Brasília , de

de 2025



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[protocolo@creadf.org.br](mailto:protocolo@creadf.org.br)  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

Fl. 17/35



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**Vicente José Madeira de Freitas**

**Comissão de Licitações**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
protocolo@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 18/35



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ANEXO I:

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais do credenciamento, constam no art. 79, da Lei 14.133/2021. A celebração deste contrato justifica-se pelo número significativo de inadimplentes (empresas/profissionais), que evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-DF, e que impõem medidas administrativas a evitar o inadimplemento das obrigações legais para com este Regional.

2.2. Certo que a queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

I) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;

II) o absenteísmo ao registro;

III) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART);

IV) entre outros eventos. Ademais, o próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção, suspensão ou cancelamento de registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194/66.

2.3. Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.4. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-DF, pessoas físicas e jurídicas, pagar os tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº. 1.066/2015 admite o pagamento em até 06 (seis) vezes, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-DF.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito de guias emitidas pelo CREA-DF, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras em terminais de pagamento para captura de transações. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A Contratada/Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada/Credenciada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Contratada/Credenciada.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada deverá apresentar documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de aquirencia.

4.2 A solução tecnológica oferecida pela empresa deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-DF para:

- a) consultar as informações de débito inscritos em dívida ativa;
- b) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito;
- c) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- d) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) disponibilizar relatórios históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

4.3 A empresa deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

4.4 A empresa deverá apresentar projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

4.5 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CREA-DF, conforme legislação vigente.

4.6 Segue definição dos seguintes termos:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.7 **BANCO EMISSOR DO CARTÃO:** Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

4.8 **ADQUIRENTE:** empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

4.9. **SUBADQUIRENTE:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

4.10 **FACILITADOR:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

4.11 Empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema ecommerce, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de autoatendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações.

4.12 A empresa deverá fornecer ao CREA-DF, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

4.13 A empresa deverá fornecer ao CREA-DF, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

4.14 Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA-DF por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envios comprovantes de pagamentos.
- Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

4.15 Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

4.16 A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-DF ou na SEDE desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.17 Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

4.18 Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a Contratada, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CRE-DF e disponibilizará ao usuário para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.

4.19 A empresa publicará um portal exclusivo com as características do CREA-DF para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

4.20 O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá fornecer ao CREA-DF, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA-DF, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema ecommerce, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-DF.

5.2 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

5.3 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-DF.

5.4 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF.

5.5 Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CREA-DF no prazo máximo de 24 horas.

5.6 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o CREA-DF no prazo máximo de 24 horas. 5.7 Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-DF.

5.8 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

5.9 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

5.10 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.11 Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

5.12 A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1 Para atendimento aos profissionais e empresas, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-DF, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistemas antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que este manifeste interesse.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelo Gestor de Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Por tratar-se de contratualização sem ônus para o CREA-DF, não se aplica quaisquer análises de custos.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O processo de credenciamento deve ser conduzido de forma transparente e objetiva, garantindo que todos os fornecedores tenham as mesmas oportunidades de participação.

A escolha deve ser fundamentada nos critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

8.2 O fornecedor deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de atender a requisitos específicos que estejam claramente definidos no edital.

8.3 É importante que o fornecedor demonstre capacidade técnica para operar com soluções de pagamento, incluindo a experiência no mercado e a infraestrutura necessária para garantir segurança e eficiência nas transações.

8.4 O fornecedor deve garantir que possui medidas adequadas de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados transacionados e a conformidade com legislações pertinentes, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por tratar-se de contratualização sem ônus para o CREA-DF não se aplica quaisquer análises de custos.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1 Todas as despesas do contrato serão sem ônus para o CREA-DF.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal.

#### 12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

12.3 Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.5 Respeitar os prazos acordados com o CREA-DF.

12.6 Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7 Aceitar, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 Permitir ao empregado do CREA-DF responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.9 No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

#### 13. DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2 Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação; 13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

12.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**ANEXO II - Declaração de Concordância**

**DECLARAÇÃO DE  
CONCORDÂNCIA**

Declaro estar ciente da inexistência de custos para o CREA DF.

Brasília, de                      de 2025

Nome :

Assinatura :

RG :

CPF :





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**ANEXO III - Declaração (art. 68 14.133/2021)**

A empresa ....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Brasília, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**ANEXO IV - Proposta de Credenciamento**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF.

A empresa ..... inscrita noCNPJ sob o nº..... doravante representada por

....., CPF nº .....

apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de concedendo,

para tanto, os descontos de\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_) aosseguintes itens:

- 1. ....;
- 2. ....;
- 3. ....;
- .....

Brasília-DF,.....de.....de.....

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Credenciada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ANEXO V - Termo de Credenciamento

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CREA-DF** doravante denominado, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com sede a \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e, CONSIDERANDO:

I - A CREDENCIADA, é empresa interessada no fornecimento de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa;

II - A operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados os parâmetros do Edital 04/2025 para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s).

III - As referências legais do credenciamento constam no art. 79, da Lei 14.133/2021. A celebração deste contrato justifica-se pelo número significativo de inadimplentes (empresas/profissionais), que evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-DF, e que impõem medidas administrativas a evitar o inadimplemento das obrigações legais para com este Regional.

IV - Desta forma, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

- RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito a PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA; fornecimento de soluções de meios de pagamento, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

#### DO OBJETO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Cláusula Primeira -

1.1 CREDENCIAMENTO de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, inscritos ou não em dívida ativa.

#### CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### Cláusula segunda -

2.1 A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as empresas que atendam às condições constantes no Edital.

2.2 As empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

2.3 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

#### Obrigações da CREDENCIADA

#### Cláusula terceira

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

- d) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

#### Cláusula Quarta -



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
protocolo@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 4.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
- h) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

### DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** Não há valor médio estimado, pois, o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexistente competição, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência e as instituições e/ou empresas participantes, os quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO III) com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-DF, caberá a .....e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo

### DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 ( vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<http://www.creadf.org.br/>.

**7.2** O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

#### DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

##### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

**8.2** Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;
- d) A comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

**8.3** O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

**8.5** Constituem motivos para a advertência do credenciado:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

**Parágrafo décimo quarto.** Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**8.6** O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

**8.8** O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA NONA

**9.1** A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

**9.2** É facultado ao CREA-DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

## DOS CASOS OMISSOS



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

#### DO FORO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1** Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Brasília-DF, de de 2025.

**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal**

Presidente xxxxxxxxxxxx

**Representante Legal da Credenciada**

**Credenciadora**

#### Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF nº.:

Assinatura:

Nome:

CPF nº.:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
protocolo@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 33/35



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ANEXO VI

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

#### Chamamento Público 004/2025–CREA-DF

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXX, nº XXX, Bairro, Município – UF, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa Cargo  
e nome da empresa

Nº Carteira de Identidade-órgão expedidor  
CPF nº



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ANEXO VII

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### MODELO DE ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Correspondência nº Local e Data.

Ref.: Chamamento Público 004/2025-CREA-DF

Assunto: Detalhamento da Solução

Senhora Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no CREA-DF.

Atenciosamente,

Nome do representante legal da empresa

Nome do responsável legal da empresa Cargo  
e nome da empresa



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
protocolo@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 35/35